

EDITAL N.º 112/2013

PAULO CÉSAR SANCHES CASINHAS DA SILVA VISTAS, LICENCIADO EM GESTÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

FAZ PÚBLICO que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na 1.ª Reunião da sessão extraordinária n.º 4 realizada em 23 de abril de 2013, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 13 de fevereiro de 2013, o **Regulamento do Conselho Municipal de Juventude**, que seguidamente se transcreve:

Conselho Municipal de Juventude de Oeiras

Regulamento

Preâmbulo

A preocupação com as necessidades e dinâmicas da juventude sempre constituiu uma apreensão central na definição da política de desenvolvimento social, cultural e desportivo do concelho de Oeiras, sendo disso exemplo a institucionalização da Comissão Municipal de Juventude, em 1999, enquanto órgão consultivo do Município no que respeita à definição das políticas municipais de juventude.

Fórum de discussão e participação dos jovens através dos seus representantes, a Comissão tem cumprido a sua missão, tendo-se revelado uma forma de ajuda à realização das aspirações dos jovens oeirenses, privilegiando um espírito democrático e pluralista.

Assim, e aproveitando a alteração ao regime legal sobre a matéria, ou seja, a alteração introduzida pela Lei nº 6/2012, de 10 de fevereiro, a dinâmica do associativismo juvenil deve ser aproveitada pelo Município no sentido de melhorar as estruturas de apoio aos jovens nos demais eixos intrínsecos à educação, ao desporto, à cultura e/ou à ação social, dotando o executivo municipal de um maior conhecimento que almeje dar resposta aos anseios e desafios que esta camada específica de população aspira ver concretizados pelos seus decisores.

Nesta conformidade, assume especial pertinência e importância a institucionalização do Conselho Municipal da Juventude de Oeiras, iniciativa que ora se propõe.

Assim, conforme os artigos 112º e 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência prevista no artigo 64º, nº 6, alínea a) da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de março, e ainda nos termos do artigo 25º da Lei nº 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 6/2012, de 10 de fevereiro, a Câmara Municipal de Oeiras deliberou aprovar o presente projeto de Regulamento que institui e regula o Conselho Municipal de Juventude de Oeiras, o qual, foi objeto de apreciação pública previsto no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, sendo submetido à respetiva aprovação da Assembleia Municipal de Oeiras, conforme o disposto no artigo 53º, nº2, alínea a) da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1º

Objeto

Nos termos, do artigo 25º da Lei nº 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 6/2012, de 10 de fevereiro, o presente regulamento municipal estabelece as normas reguladoras do Conselho Municipal de Juventude de Oeiras, nomeadamente a sua composição, competências e regras de funcionamento, bem como, os direitos e deveres dos seus respetivos membros.

Artigo 2º

Definição

O Conselho Municipal de Juventude de Oeiras, doravante designado pelo respetivo acrónimo CMJO, é o órgão consultivo do Município de Oeiras sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Fins

O CMJO prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente, nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Concelho de Oeiras;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do Município de Oeiras no exercício das competências destes relacionadas com as políticas de juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como, junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

Artigo 4.º

Composição

1- O CMJO é composto por:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, que preside, sendo substituído pelo substituto legal, nos casos de ausência, faltas ou impedimentos;
- b) Um membro de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal de Oeiras;
- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município de Oeiras, inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município de Oeiras;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município de Oeiras;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva ao Concelho de Oeiras ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município representem mais de 50% dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República.
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3º da Lei nº 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

2- Para efeitos de funcionamento do CMJO, as entidades representadas devem:

- a) Proceder à designação dos seus representantes no prazo de 30 dias após a respetiva instituição;
- b) Informar o CMJO sobre qualquer alteração do seu representante, procedendo eventualmente a nova designação no prazo de 30 dias.



Artigo 5.º

Observadores

1- Integram ainda o CMJO, com estatuto de observador permanente, sem direito de voto:

- a) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social sediadas no Concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude;
- b) Um representante das Associações, designadamente de natureza cultural ou desportiva, sediadas no Concelho de Oeiras e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude;
- c) Um representante das Associações Juvenis não registados no RNAJ;
- d) Um representante dos Grupos Informais não registados no RNAJ.

Artigo 6.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJO, podem ser convidados a participar nas reuniões do CMJO, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Artigo 7.º

Competências consultivas

1 – Compete ao CMJO pronunciar-se e emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas.

2 – Compete ao CMJO emitir parecer sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 – Compete ainda ao CMJO emitir parecer facultativo, não vinculativo, sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do seu presidente ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

4 – A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos, não vinculativos, ao CMJO sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 – Na fase de preparação das propostas dos documentos previsionais relativos às alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o CMJO para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJO possa apresentar eventuais propostas a estas matérias.

2 – Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal procede ao seu envio, bem como toda a documentação relevante, para análise do CMJO, solicitando a emissão do parecer previsto no nº 1 do artigo anterior.

3 – O CMJO será auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos dos atos previstos no nº 2 do artigo anterior.

4 – Para efeitos da emissão do parecer previsto no nº 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do projeto de regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJO toda a documentação relevante.

5 – Os pareceres do CMJO, previstos no nº 2 do artigo anterior, devem ser remetidos ao órgão competente para a deliberação final no prazo de 15 dias contados a partir da respetiva solicitação efetuada pela Câmara Municipal.

6 – A não emissão de parecer, no prazo previsto no número anterior, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJO acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre designadamente as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do Município e respetivo setor empresarial local relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do concelho, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10º

Competências eleitorais

Compete ao CMJO eleger um representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11º

Divulgação e informação

Compete ao CMJO, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no concelho e os titulares dos órgãos do Município;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no concelho as suas iniciativas e deliberações;

- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no concelho.

Artigo 12º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJO:

- a) Aprovar o plano e relatório de atividades;
- b) Aprovar o regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões pontuais e temporárias.

Artigo 13º

Competências em matéria educativa

Compete ao CMJO acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJO pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição e ou participação em comissões intermunicipais de juventude.

Artigo 15º

Direitos dos membros do conselho municipal de juventude

1 — Os membros do CMJO, identificados nas alíneas *d*) a *i*) do artigo 4.º, têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;

- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do conselho municipal de juventude;
- c) Eleger um representante no Conselho Municipal de Educação;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJO;
- f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços do Município, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do CMJO apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos membros do conselho municipal de juventude

Os membros do CMJO têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJO;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJO, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

Artigo 17º

Funcionamento

- 1 — O CMJO pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 — O CMJO pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3 — O CMJO pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 18º

Plenário

- 1 — O plenário do CMJO reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município.
- 2 — O plenário do CMJO reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
- 3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJO e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
- 4 — As reuniões do CMJO devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 19º

Comissão permanente

- 1 — Compete à comissão permanente do CMJO:
 - a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
 - b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
 - c) Exercer as competências previstas no artigo 10º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.
- 2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJO e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º
- 3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJO.

4 — Os membros do CMJO indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJO.

Artigo 20º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do conselho municipal de juventude e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJO deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 21º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJO é da responsabilidade da Câmara Municipal de Oeiras, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

Artigo 22º

Instalações

1 — O Município de Oeiras disponibilizará instalações condignas para o funcionamento do CMJO.

2 — O CMJO pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal de Oeiras para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 23º

Publicidade

O Município de Oeiras disponibilizará o acesso do CMJO ao seu Boletim Municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 24º

Sítio na Internet

O Município de Oeiras disponibilizará a sua página no seu sítio oficial de Internet ao CMJO, para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

Artigo 25º

Disposições finais e transitórias

1 – O CMJO deve aprovar o respetivo regimento interno, do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontrem previstas no presente Regulamento Municipal, na Lei nº 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 6/2012, de 10 de fevereiro e, ainda no Código do Procedimento Administrativo, bem como a composição e competências da comissão permanente.

2 - A revisão e alteração das normas do presente Regulamento são da competência da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

3 - São revogadas, a partir da data de entrada em vigor deste regulamento, todas as normas constantes de posturas, regulamentos e demais normativos aprovados pelo Município, que se encontrem em contradição com o disposto no presente.

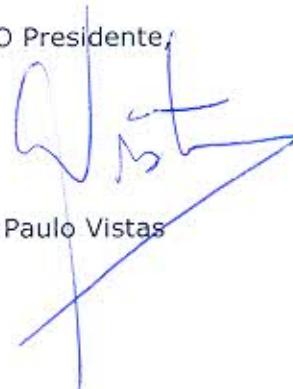
Artigo 26º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à data da sua publicação, nos termos legais em vigor.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 09 de maio de 2013

O Presidente:

Paulo Vistas